



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Assessoria Especial de Controle Interno
Comitê de Integridade, Transparência, Acesso à Informação, Riscos e Controle

RESOLUÇÃO CITARC/MGI Nº 7, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos e o Sistema de Gestão de Riscos e Controles Internos do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

O COMITÊ DE INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO, RISCOS E CONTROLE – CITARC no uso de atribuição que lhe confere art. 2º, *caput*, inciso I, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Portaria GM/MGI nº 5.897, de 5 de outubro de 2023, e no art. 17 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Ficam instituídos o Sistema de Gestão de Riscos e Controles Internos e a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 1º Esta Política se aplica aos órgãos de assistência direta e imediata e órgãos específicos singulares da estrutura do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 2º As entidades vinculadas ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderão, a seu critério, adotar esta Política de forma subsidiária para orientar suas atividades de gestão de riscos.

Disposições Gerais

Art. 2º Para os efeitos desta Política, bem como dos documentos dela decorrentes, aplicam-se os seguintes termos e definições:

I - risco: efeito negativo de eventos incertos sobre os objetivos estratégicos, de processos, projetos, atividades, entre outros;

II - risco estratégico: efeito de eventos incertos sobre um ou mais objetivos estratégicos da instituição;

III - risco à integridade: efeito sobre os objetivos de uma instituição, de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios organizacionais;

IV - risco operacional: efeito sobre os objetivos de processos, de projetos e de atividades de uma instituição, resultante de eventos internos ou externos, tais como falhas, deficiências ou inadequações de processos, pessoas e sistemas, entre outros;

V – nível do risco: medida da importância ou significância do risco, considerando a probabilidade de ocorrência do evento e o seu impacto nos objetivos;

VI - apetite a risco: nível de exposição a riscos considerado aceitável;

VII - tolerância ao risco: nível de variação máxima aceitável quanto ao apetite a risco;

VIII - gestão de riscos: atividades coordenadas e sistematizadas para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos e oportunidades;

IX - controles internos da gestão: processos, regimes, regulamentações, diretrizes, protocolos, regras, verificações, entre outros elementos, instituídos visando a prevenção ou mitigação de eventos de risco e o consequente atingimento dos objetivos de uma organização;

X - evento de risco: incidente ou ocorrência, decorrente de fontes internas ou externas, com possibilidade de impactar a concretização dos objetivos;

XI - priorização de riscos: definição dos riscos a serem preferencialmente tratados;

XII - priorização de objetos de gestão de riscos: definição dos objetos a serem preferencialmente submetidos à gestão de riscos;

XIII - resposta ao risco: tratamento ao risco considerado pertinente e adequado, de acordo com o apetite a risco definido;

XIV - gestor de risco: agente público que possui competência e responsabilidade sobre determinado objeto da gestão de riscos;

XV - objeto da gestão de riscos: a organização como um todo ou uma área específica (inclusive sua imagem e reputação), um processo, uma atividade, um projeto, uma iniciativa, uma ação ou uma entrega, a serem tratados no âmbito da gestão de riscos;

XVI - plano de gestão de riscos: instrumento que organiza os objetos da gestão de riscos para sistematização da gestão de riscos em cada órgão em um determinado período; e

XVII - Sistema de Gestão de Riscos e Controles Internos: conjunto de estruturas organizacionais internas, instrumentos e práticas de governança e de gestão que permita identificar, avaliar, tratar e monitorar riscos, por meio da implementação de controles internos, para que a organização atinja seus objetivos estabelecidos.

Art. 3º São elementos componentes do Sistema de Gestão de Riscos e Controles Internos:

I – a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos;

II – as estruturas organizacionais internas que desempenham as funções gestão de riscos e controles internos em suas áreas de atuação;

III – órgãos colegiados de governança e gestão, que permitam à alta administração definir as diretrizes gerais para a supervisão, monitoramento e apoio ao processo da gestão de riscos e controles internos;

IV – a metodologia de gestão de riscos e controles internos constante do Guia de Gestão de Riscos do MGI;

V – os Planos de Gestão de Riscos dos órgãos;

VI – soluções tecnológicas de apoio ao processo de gestão de riscos e controles internos;

VII – ações de desenvolvimento de pessoas em gestão de riscos e controles internos; e

VIII – outros materiais de natureza conceitual, metodológica e tecnológica que facilitem e direcionem em cada órgão as atividades de gestão de riscos e controles internos e que sejam convergentes com esta política e com as soluções tecnológicas padronizadas no MGI.

Objetivos

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos tem como objetivo geral direcionar e promover a orientação em relação à gestão de riscos e implementação de controles internos, a fim de:

I - melhorar os processos organizacionais, a tomada de decisão e a prestação de serviços com vistas a ampliar a possibilidade de alcance dos objetivos estratégicos, contidos no Plano Estratégico Institucional;

II - estabelecer princípios, diretrizes, modelos, responsabilidades e competências para a sistematização da gestão de riscos e controles internos;

III - orientar a capacitação de pessoas para práticas destinadas à gestão de riscos e controles internos, de forma a estimular o desenvolvimento da cultura de gestão de riscos na instituição; e

IV - fortalecer a governança e incentivar a gestão proativa em relação aos riscos e controles internos.

Princípios

Art. 5º A gestão de riscos e controles internos do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos deverá atender aos seguintes princípios:

I - comprometimento da alta administração;

II - ênfase no interesse público;

III - subsídio à tomada de decisões;

IV - incentivo a práticas de gestão de riscos sistemáticas, estruturadas e oportunas;

V - consideração dos fatores humanos e culturais;

VI - integração ao planejamento estratégico institucional, ao modelo de governança e gestão, à cadeia de valor, à cultura organizacional, ao plano de gestão de continuidade de negócios e a outros planos institucionais elaborados pelo Ministério;

VII - uso de controles internos proporcionais aos riscos, observada a relação custo-benefício e a agregação de valor; e

VIII – uso otimizado de soluções tecnológicas.

Diretrizes

Art. 6º As atividades de gestão de riscos e controles internos do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos devem considerar as seguintes diretrizes:

I - integração ao modelo de planejamento, gestão e monitoramento da estratégia e dos processos da cadeia de valor;

II - promoção da cultura de gestão de riscos e controles internos e sua integração em todos os processos organizacionais;

III - subsídio à tomada de decisão em todos os níveis gerenciais, de forma integrada, sistemática e oportuna;

IV - incentivo ao uso eficiente, sustentável e integrado dos recursos disponíveis; e

V - atenção à segurança e ao uso adequado das informações sobre riscos e controles internos, em observância à legislação pertinente.

Art. 7º A metodologia de gestão de riscos deve constar no Guia de Gestão de Riscos, documento complementar, com padrões, periodicidade, procedimentos e orientações para a definição e operacionalização do processo de gestão de riscos, e que deverá considerar os objetivos, os princípios e as diretrizes desta Política de Gestão de Riscos e Controles Internos.

Instâncias, competências e responsabilidades

Art. 8º São instâncias responsáveis pelo Sistema de Gestão de Riscos e Controles Internos do Ministério a Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

- I – Comitê Ministerial de Governança – CMG;
- II - Comitê de Integridade, Transparência, Acesso à Informação, Riscos e Controle – CITARC;
- III – Assessoria Especial de Controle Interno;
- IV – Diretoria de Gestão Estratégica;
- V - Unidades Organizacionais dos órgãos de assistência direta e imediata e dos órgãos específicos singulares; e
- VI – Gestores de Risco.

Art. 9º As competências do Comitê Interministerial de Governança – CMG e do Comitê de Integridade, Transparência, Acesso à Informação, Riscos e Controle – CITARC estão estabelecidas nas respectivas Portarias que as instituíram.

Art. 10. No cumprimento de suas competências regimentais, a Assessoria Especial de Controle Interno atua no suporte à gestão de riscos e controles internos, com a responsabilidade de:

- I - elaborar e propor ao Comitê de Integridade, Transparência, Acesso à Informação, Riscos e Controle - CITARC os instrumentos relacionados ao Sistema de Gestão de Riscos e Controles Internos;
- II - orientar os órgãos e gestores de riscos na aplicação do Guia de Gestão de Riscos;
- III - orientar quanto à proposição de normas específicas e outros instrumentos de gestão de riscos complementares nos órgãos do Ministério;
- IV - promover a disseminação da cultura de gestão de riscos e controles internos;
- V - compilar informações gerenciais sobre o processo da gestão de riscos e controles internos, para os públicos interno e externo;
- VI - promover a avaliação da maturidade da gestão de riscos;
- VII - desenvolver e certificar soluções tecnológicas para a sistematização e documentação da gestão de riscos nos órgãos do Ministério;
- VIII - supervisionar, monitorar e apoiar os procedimentos de gestão de riscos adotados pelas unidades e órgãos do Ministério; e
- IX - acompanhar a implementação dos controles internos da gestão relacionados aos principais riscos identificados e avaliados.

Art. 11. No cumprimento de suas competências regimentais, a Diretoria de Gestão Estratégica apoiará a Assessoria Especial de Controle Interno no processo de identificação e gerenciamento dos riscos estratégicos no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos .

Art. 12. Compete às unidades organizacionais e aos gestores de riscos dos órgãos:

- I - identificar os objetos sob sua responsabilidade a serem submetidos ao processo de gestão de riscos e controles internos;
- II - realizar a gestão de riscos e controles internos relativos aos objetos priorizados, conforme diretrizes desta Política;
- III - monitorar e documentar o desempenho da gestão dos riscos e controles internos;
- IV - consolidar as informações relevantes e suficientes sobre os riscos e controles internos para subsídio à tomada de decisão;
- V - promover, de forma sistematizada, a comunicação dos resultados do processo de gestão de riscos e controles internos, em articulação com a Assessoria Especial de Controle Interno;
- VI - definir, com o apoio da Assessoria Especial de Controle Interno, indicadores que permitam a análise do desempenho da gestão de riscos e controles internos;

VII - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança e de gestão de riscos e controles internos na sua área de atuação;

VIII – cumprir as orientações emitidas nesta Política e outros instrumentos relacionados ao Sistema de Gestão de Riscos e Controles Internos; e

IX - propor à Assessoria Especial de Controle Interno aprimoramentos a esta Política, inclusive normas complementares e soluções tecnológicas;

§ 1º Os gestores de riscos devem deter competência e responsabilidade para orientar, acompanhar e validar as ações de identificação, avaliação e tratamento dos riscos.

§ 2º Os órgãos do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderão criar instâncias temáticas ou definir áreas e servidores para apoiar a gestão de riscos e controles internos no âmbito de suas competências, respeitado o disposto nesta Política e demais orientações do CITARC.

Disposições finais

Art. 13. A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos será revisada no mínimo a cada dois anos ou em período inferior, quando necessário.

Art. 14. Fica revogada a Resolução CITARC/MGI Nº 1, de 15 de Dezembro de 2023.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente

Francisco Eduardo de Holanda Bessa
Presidente do CITARC



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Eduardo de Holanda Bessa, Presidente(a) de Comitê**, em 10/04/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49944722** e o código CRC **067EFEEA**.